

## Bradseg Participações S.A.

CNPJ nº 02.863.655/0001-19 – NIRE 35.300.158.938

### Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 3.9.2020

**Data, Hora, Local:** Em 3.9.2020, às 9h, na sede social, Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900.

**Mesa:** Presidente: Antonio Campanha Junior; Secretário: Ismael Ferraz. **Quórum de Instalação:** Totalidade do Capital Social. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação de conformidade com o disposto no §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Deliberações:** 1) rratificar as redações do inciso III e Parágrafo Terceiro do Artigo 22 do Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 20.7.2020, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o número 356.463/20-5, em 2.9.2020, por ter constado erroneamente o porcentual de 25% (vinte e cinco por cento) a título de dividendo mínimo obrigatório assegurado aos acionistas, em cada exercício, quando o correto é 30% (trinta por cento), cujo dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 22) O lucro líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação: III. pagamento de dividendos propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio declarados, de que tratam os parágrafos primeiro e segundo deste artigo, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 30% (trinta por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (30%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo."; 2) aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 24.8.2020, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para alterar o estatuto social no Artigo 12, modificando a composição administrativa da Sociedade, com a criação do cargo de Diretor Fiscal Corporativo; e no Artigo 14, excluindo o item IV da letra "c" e incluindo a letra "e", que trata das atribuições do cargo de Diretor Fiscal Corporativo. Em consequência da deliberação tomada no item 2, os mencionados dispositivos passam a ter as seguintes redações: "Artigo 12) A Diretoria da Sociedade, eleita pelo Conselho, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, é composta de 5 (cinco) membros, distribuídos nos seguintes cargos: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente Institucional Corporativo, Diretor de Controladoria Corporativo, Diretor de *Compliance* e Gestão de Riscos Corporativo e Diretor Fiscal Corporativo. Artigo 14) Além das atribuições normais que lhes são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) Diretor-Presidente: I. coordenar, planejar, supervisionar e dirigir as atividades da Sociedade; II. implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria; III. convocar e presidir Reuniões da Diretoria; IV. exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria, liderando e decidindo em última instância sobre as decisões de competência dos demais membros da Diretoria; e V. exercer outros poderes e atribuições que não forem conferidos aos demais Diretores e os que lhe forem conferidos pelo Conselho de Administração; b) Diretor Vice-Presidente Institucional Corporativo: I. definir estratégias institucionais, representando a Sociedade no relacionamento junto ao mercado, à mídia, às entidades regulatórias, aos órgãos governamentais, às entidades de classe e às associações; II. estabelecer políticas e procedimentos da Sociedade, analisando cenários e tendências, fatores econômico-financeiros, políticos, sociais e regulatórios para o desenvolvimento da Sociedade; III. dirigir e supervisionar as atividades das áreas jurídica, administrativa, de investimentos, finanças, orçamento e de contabilidade da Sociedade; e IV. promover a implantação, de acordo com a orientação traçada pelo Conselho de Administração, das políticas, diretrizes, planos e projetos da Sociedade visando o desempenho econômico-financeiro da Sociedade; c) Diretor de Controladoria Corporativo: I. elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Sociedade; II. estabelecer os padrões das normas contábeis aplicáveis à Sociedade; e III. supervisionar as áreas de contas a pagar e a receber da Sociedade; d) Diretor de *Compliance* e Gestão de Riscos Corporativo: I. monitorar exposições ao risco, observando, inclusive, as legislações aplicáveis à Sociedade e às Investidas, regulamentos e normas sancionadas por órgãos reguladores e fiscalizadores e agentes externos autorreguladores, contribuindo para incremento de rentabilidade e da lucratividade da Sociedade; II. dispor de canais de comunicação com os demais administradores, inclusive com o Conselho de Administração, para reporte dos resultados das atividades relacionadas às suas funções, de possíveis falhas identificadas na Sociedade e/ou nas Investidas; III. Identificar e avaliar os principais riscos do ponto de vista anticorrupção/*compliance* aos quais a Sociedade e as Investidas estão expostas, assim como mensurar seus impactos e recomendar medidas mitigatórias; IV. acompanhar modificações no ambiente regulatório, visando adequar as normas internas da Sociedade; e V. adotar um modelo de governança em gestão de riscos que contemple duas instâncias decisórias a Diretoria e o Conselho de Administração da Sociedade; e) Diretor Fiscal Corporativo: I. estabelecer e executar a política tributária da Sociedade; II. acompanhar o ambiente regulatório tributário, promovendo a adequação da Sociedade à normas fiscais, buscando o pleno atendimento e eficiência; III. dirigir e supervisionar o contencioso fiscal da sociedade; IV. acompanhar os processos de reorganizações societárias, aquisições e novos negócios envolvendo a sociedade e as investidas; e V. acompanhar nas sociedades investidas a governança em relação à política tributária e fiscal." **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, sendo aprovada por todos os presentes e assinada. aa) Presidente: Antonio Campanha Junior; Secretário: Ismael Ferraz; Acionistas: Banco Bradesco S.A., representado por seus Diretores, senhores André Rodrigues Cano e Antonio José da Barbara; e Tapajós Holdings Ltda., representada por seus procuradores, senhores Antonio Campanha Junior e Ismael Ferraz. **Declaração:** Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. aa) Presidente: Antonio Campanha Junior e Secretário: Dagilson Ribeiro Carnevali. Certidão - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - JUCESP - Certifico o registro sob o número 230.071/21-1, em 17.5.2021. a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

## Bradseg Participações S.A.

CNPJ nº 02.863.655/0001-19 – NIRE 35.300.158.938

### Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 3.9.2020

**Data, Hora, Local:** Em 3.9.2020, às 9h, na sede social, Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. **Mesa:** Presidente: Antonio Campanha Junior; Secretário: Ismael Ferraz. **Quórum de Instalação:** Totalidade do Capital Social. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação de conformidade com o disposto no §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Deliberações:** 1) rerratificar as redações do inciso III e Parágrafo Terceiro do Artigo 22 do Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 20.7.2020, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o número 356.463/20-5, em 2.9.2020, por ter constado erroneamente o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a título de dividendo mínimo obrigatório assegurado aos acionistas, em cada exercício, quando o correto é 30% (trinta por cento), cujo dispositivo passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 22) O lucro líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação: III. pagamento de dividendos propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio declarados, de que tratam os parágrafos primeiro e segundo deste artigo, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 30% (trinta por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (30%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo."; 2) aprovada, sem qualquer alteração ou ressalva, a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão de 24.8.2020, dispensada sua transcrição, por tratar-se de documento lavrado em livro próprio, para alterar o estatuto social no Artigo 12, modificando a composição administrativa da Sociedade, com a criação do cargo de Diretor Fiscal Corporativo; e no Artigo 14, excluindo o item IV da letra "c" e incluindo a letra "e", que trata das atribuições do cargo de Diretor Fiscal Corporativo. Em consequência da deliberação tomada no item 2, os mencionados dispositivos passam a ter as seguintes redações: "Artigo 12) A Diretoria da Sociedade, eleita pelo Conselho, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, é composta de 5 (cinco) membros, distribuídos nos seguintes cargos: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente Institucional Corporativo, Diretor de Controladoria Corporativo, Diretor de Compliance e Gestão de Riscos Corporativo e Diretor Fiscal Corporativo. Artigo 14) Além das atribuições normais que lhes são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) Diretor-Presidente: I. coordenar, planejar, supervisionar e dirigir as atividades da Sociedade; II. implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria; III. convocar e presidir Reuniões da Diretoria; IV. exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria, liderando e decidindo em última instância sobre as decisões de competência dos demais membros da Diretoria; e V. exercer outros poderes e atribuições que não forem conferidos aos demais Diretores e os que lhe forem conferidos pelo Conselho de Administração; b) Diretor Vice-Presidente Institucional Corporativo: I. definir estratégias institucionais, representando a Sociedade no relacionamento junto ao mercado, à mídia, às entidades regulatórias, aos órgãos governamentais, às entidades de classe e às associações; II. estabelecer políticas e procedimentos da Sociedade, analisando cenários e tendências, fatores econômico-financeiros, políticos, sociais e regulatórios para o desenvolvimento da Sociedade; III. dirigir e supervisionar as atividades das áreas jurídica, administrativa, de investimentos, finanças, orçamento e de contabilidade da Sociedade; e IV. promover a implantação, de acordo com a orientação traçada pelo Conselho de Administração, das políticas, diretrizes, planos e projetos da Sociedade visando o desempenho econômico-financeiro da Sociedade; c) Diretor de Controladoria Corporativo: I. elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Sociedade; II. estabelecer os padrões das normas contábeis aplicáveis à Sociedade; e III. supervisionar as áreas de contas a pagar e a receber da Sociedade; d) Diretor de Compliance e Gestão de Riscos Corporativo: I. monitorar exposições ao risco, observando, inclusive, as legislações aplicáveis à Sociedade e às Investidas, regulamentos e normas sancionadas por órgãos reguladores e fiscalizadores e agentes externos autorreguladores, contribuindo para incremento de rentabilidade e da lucratividade da Sociedade; II. dispor de canais de comunicação com os demais administradores, inclusive com o Conselho de Administração, para reporte dos resultados das atividades relacionadas às suas funções, de possíveis falhas identificadas na Sociedade e/ou nas Investidas; III. identificar e avaliar os principais riscos do ponto de vista anticorrupção/compliance aos quais a Sociedade e as Investidas estão expostas, assim como mensurar seus impactos e recomendar medidas mitigatórias; IV. acompanhar modificações no ambiente regulatório, visando adequar as normas internas da Sociedade; e V. adotar um modelo de governança em gestão de riscos que contemple duas instâncias decisórias a Diretoria e o Conselho de Administração da Sociedade; e) Diretor Fiscal Corporativo: I. estabelecer e executar a política tributária da Sociedade; II. acompanhar o ambiente regulatório tributário, promovendo a adequação da Sociedade a normas fiscais, buscando o pleno atendimento e eficiência; III. dirigir e supervisionar o contencioso fiscal da sociedade; IV. acompanhar os processos de reorganizações societárias, aquisições e novos negócios envolvendo a sociedade e as investidas; e V. acompanhar nas sociedades investidas a governança em relação à política tributária e fiscal.". **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, sendo aprovada por todos os presentes e assinada. aa) Presidente: Antonio Campanha Junior; Secretário: Ismael Ferraz; Acionistas: Banco Bradesco S.A., representado por seus Diretores, senhores André Rodrigues Cano e Antonio José da Barbara; e Tapajós Holdings Ltda., representada por seus procuradores, senhores Antonio Campanha Junior e Ismael Ferraz. **Declaração:** Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. aa) Presidente: Antonio Campanha Junior e Secretário: Dagilson Ribeiro Carnevali. Certidão - Secretária de Desenvolvimento Econômico - JUCESP - Certifico o registro sob o número 230.071/21-1, em 17.5.2021. a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

VEC – 2 col x 19 cm

  
11 3885.9696